

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/08/2024

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Jocimar Lélis dos Reis.

CPF: [REDACTED] 771. [REDACTED]

DAP: AM112023.01.000980266CAF2

PROCESSO Nº: 02283/2024-67

FONE: (92) [REDACTED] 12-01 [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-AM-240; km 09, M/D, Presidente Figueiredo-AM.

CAR Nº: AM-1303536-146B.E1E2.92C2.4C45.9B63.4A4D.066B.AA48

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporária (pepino, abóbora, couve, maxixe e pimenta) e cultivo em áreas protegidas com 8 módulos de casas de vegetação/estufa: (coentro, alface, pimentão e pimenta).

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	59°57'29,568" W	02°03'3,145" S	P3	59°57'32,817" W	02°03'18,930" S
P2	59°57'27,105" W	02°03'3,980" S	P4	59°57'30,240" W	02°03'19,211" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 15,9843 ha	Área Consolidade: 5,1367 ha
Área de Reserva Legal: 10,6478 ha	Área Servidão: ———
Área de Preservação Permanente: 4,1848	Área da Dispensa: 3,8858 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 10,6478 ha	-----

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 013/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02283/2024-67**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.02283/2024-67**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.